

# IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



## Prefeitura de Jundiaí

21 DE JANEIRO DE 2021

EDIÇÃO EXTRA 4859

# **SUMÁRIO**

## **PODER EXECUTIVO**

Administração.....	03 e 04
Dae.....	04
Decretos.....	05 a 39
Portarias.....	40
Gestão de Pessoas.....	40



**Prefeitura  
de Jundiaí**



## ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br) – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

### ATO DE ADJUDICAÇÃO de 20 de janeiro de 2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 372/2020 – Fornecimento de medicamentos (Tiamina 100mg + Fornecimento de dispositivo protetor/oclusor de ostoma, barreira protetora de pele em pó e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

Processo nº 16.311-9/2020.

Face ao que consta dos autos, após análise dos catálogos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, após análise dos documentos de habilitação, solicitações de descontos e pesquisas de preço realizadas por este pregoeiro e, considerando que não houve intenção de recurso dentro do prazo concedido, RESOLVEMOS:

I – DESCLASSIFICAR a proposta da empresa CIRUR. FERNANDES COM. MATS. CIRURG. HOSPIT. SOC. LTDA, no tocante aos itens 03,04 e 05 (cotas principais), por ofertar produto com especificações divergentes ao solicitado em Edital;

II – ADJUDICAR o objeto da presente licitação às empresas abaixo, por apresentarem os menores preços e atenderem às exigências do edital, inclusive quanto aos requisitos de habilitação:

- COLOPLAST DO BRASIL LTDA: itens 01,02,03,04,05,06 e 07 (cotas principais);

- ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI-ME: itens 01,02,03,04,05,06 e 07 (cotas reservadas);

LEONARDO FERNANDES RELA  
Pregoeiro

### RESUMO DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 344/2020 – Fornecimento de medicamentos (Cinarzina, Betametasona Fosfato Dissodico, Enalapril Melato e outros), sob o sistema de Registro de Preços, destinado a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, HOMOLOGADO às empresas abaixo, conforme processo Administrativo nº 15.501-6/2020:

AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP:  
- item 03 (cota principal e reservada).....R\$ 0,0479/CMP;  
DUPATRI HOSPITALAR COM. IMP. E EXP. LTDA:  
- item 02 (cota principal).....R\$ 6,1600/AMP;  
CIMED INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA:  
- item 05 (cota principal).....R\$ 0,0420/CMP;

TIAGO TEXERA  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 517-7/2021  
Dispensa de Licitação nº 003/2021

I - **Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis (feijão cariquinho, açúcar refinado, óleo refinado de soja, vinagre, arroz parboilizado e leite em pó integral), destinados à Unidade de Gestão de Educação.

#### II - Contratadas:

Defal Comércio Atacadista de bebidas, Alimentos Ltda (CNPJ: 07.777.502/0001-72) e DNA Comércio e Representações Eireli (CNPJ: 13.524.344/0001-41)

III - **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

#### IV - Valor Global:

- Defal Comércio Atacadista de bebidas, Alimentos Ltda (CNPJ:

07.777.502/0001-72) – R\$ 525.625,00 (quinhentos e vinte e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais) – correspondente à 10.000 Kg de feijão cariquinho, 20.000 Kg de arroz parboilizado, 16.000 Kg de leite em pó integral e 7.500 peças de óleo refinado de soja.

- DNA Comércio e Representações Eireli (CNPJ: 13.524.344/0001-41) – R\$ 37.090,00 (trinta e sete mil e noventa reais) – correspondente à 11.000 Kg de açúcar refinado e 2.000 peças de vinagre.

V - **Prazo:** entrega em duas parcelas iguais: a primeira em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e a segunda no final do mês de Fevereiro/2021.

#### VI - Justificativa:

Considerando que as aquisições são para assegurar a distribuição dos alimentos básicos para atendimento nos meses de Fevereiro e Março como continuidade dos serviços prestados aos alunos da rede pública do Município de Jundiá, cujo retorno, mesmo que parcial, das aulas está previsto para Fevereiro/2021;

Considerando que as licitações que previam a aquisição dos alimentos foram fracassadas (Pregão Eletrônico nº 102/20, Pregão Eletrônico nº 246/20 e Pregão Eletrônico nº 149/20) e as novas licitações para fornecimentos dos produtos estão em trâmite para suprir as demandas apresentadas;

Justifica-se a contratação por meio de Dispensa de Licitação devido a situação de urgência, não sendo viável esperar decorrer os prazos de um processo licitatório normal, uma vez que eventual aguardo do tempo necessário para conclusão dos processos licitatórios implicará na desassistência aos alunos.

A escolha dos fornecedores Defal Comércio Atacadista de bebidas, Alimentos Ltda e DNA Comércio e Representações Eireli deu-se pelo fato destes estarem aptos a fornecer os alimentos nas quantidades e prazos requeridos e por apresentarem os menores preços nas cotações realizadas.

Os preços encontram-se compatíveis com a prática do mercado, conforme pesquisa documentada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

MARIA ANGELA OLIVEIRA DELGADO  
Diretora do Depto. de Alimentação e Nutrição

UGE, 20 de janeiro de 2021.

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Depto. de Alimentação e Nutrição, constante dos autos. Publique-se o respectivo Extrato.

VASTI FERRARI MARQUES  
Gestora da Unidade de Educação

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº 17.622-88/2020  
Dispensa de Licitação nº 60/2020

I - **Objeto:** Contratação da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN, por ser uma empresa especializada em prestar serviços na área de informática, para prestação de serviço de instalação e configuração de rede de dados para o Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda e Centro de Especialidades Odontológicas, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II - **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 26, da Lei Federal 8.666/93.

III - **Valor Global:** R\$ 58.761,66 (cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).

IV – **Prazo:** 30 (trinta) dias.

V - **Justificativa:** Trata-se de contratação da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN, para prestação de serviço de instalação e configuração de rede de dados para o Centro de Convivência, Cultura, Trabalho e Geração de Renda e Centro de Especialidades Odontológicas. A escolha da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN justifica-



## ADMINISTRAÇÃO

se por ser a responsável pela infraestrutura física e virtual da rede de comunicação de dados do município de Jundiaí, além de possuir estrutura adequada e por se tratar de empresa que integra a Administração Pública Municipal Indireta, criada para o fim específico de prestar serviços na área de informática, em data anterior a vigência da Lei Federal nº 8.666/93.

O preço ofertado mostra-se compatível com os serviços realizados e com o preço de mercado, conforme pesquisa de preços realizada constante dos autos.

Marco Antonio Viscaíno  
Diretor do Depto. Financeiro

UGPS, em 19 de janeiro de 2021.

Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Depto. Financeiro, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

Tiago Texera  
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde

### EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº. 17.519-6/2020  
Dispensa de Licitação nº 58/2020

I - Objeto: Aquisição dos medicamentos (leuprolida 3,75mg e outros), para continuidade de atendimento a mandados judiciais, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

II - Contratadas: Interlab Farmacêutica Ltda. (CNPJ 43.295.831/0001-40)

III - Fundamento Legal: Artigos 24, inciso IV, c/c artigo 26, da Lei Federal nº 8666/93.

IV - Valor Global: R\$ 76.649,80 (setenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

V - Prazo de entrega: até 30 (trinta) dias

VI - Justificativa:

A aquisição dos medicamentos (leuprolida 3,75mg e outros) é necessária por se tratar de medicamentos essenciais para manutenção da saúde dos pacientes, sob pena de agravo de doença ou morte, objetivando dar continuidade a atendimento de Mandado Judicial.

A contratação por meio de Dispensa de Licitação encontra justificativa por não ter sido possível alcançar êxito na aquisição dos medicamentos mediante procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº. 315/2020), cujos itens se caracterizam desertos e em razão da dificuldade em receber propostas de fornecedores que concedam o desconto CAP, ou sejam obedecendo a resolução CMED nº. 04/06, torna-se inviável a espera de novo processamento do certame, diante da urgência que o caso requer.

A escolha do fornecedor deu-se em razão de ser o distribuidor autorizado pelos Laboratórios Sandoz do Brasil e Laboratório Pfizer desse modo atendendo a resolução CMED, de acordo com as tabelas às fls. 05, e o preço apresentar-se compatível com a prática do gênero e se revela vantajoso, conforme pesquisa documentada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Marco Antonio Viscaíno  
Diretor do Depto. Financeiro

UGPS, em 19 de janeiro de 2021.

Ratifico a justificativa apresentada pelo Sr. Diretor do Depto. Financeiro, constante dos autos.

Publique-se o respectivo Extrato.

Tiago Texera  
Gestor da Unidade de Promoção de Saúde

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1592/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: P SANTANA VALOR TOTAL R\$ 5040,00 OBJETO: PS CONFECÇÃO BANNER/FAIXA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/FNS/AÇÕES VIGILANCIA/COVID 19 COMPRA DIRETA Nº 38/2021.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1588/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: COMERCIAL GETRIX EIRELI-EPP VALOR TOTAL R\$ 540,00 OBJETO: AQ. PILHA ALCALINA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 37/2021.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1362/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: TECHPEL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 5826,00 OBJETO: AQ. GELO RIGIDO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/FNS/AÇÕES VIGILANCIA/COVID 19 COMPRA DIRETA Nº 32/2021.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1361/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: ELIZABETE MONTEIRO ALVES ME VALOR TOTAL R\$ 646,50 OBJETO: AQ. PRANCHETA DE MAO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TETO FINANCEIRO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENCAS.BANCO DO BRASIL C/C 9886-8 BANCO 154 COMPRA DIRETA Nº 31/2021.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1360/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: SUPLLIES MANUTENÇÃO, REPARO E OPERAÇÃO VALOR TOTAL R\$ 429,00 OBJETO: AQ. FITA ZEBRADA - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/FNS/AÇÕES VIGILANCIA/COVID 19 COMPRA DIRETA Nº 30/2021.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1319/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: FORMATHO DIGITAL PRINT LTDA. - ME VALOR TOTAL R\$ 9600,00 OBJETO: AQ. CARTAO DE VACINACAO - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: MS/FNS/AÇÕES VIGILANCIA/COVID 19 COMPRA DIRETA Nº 36/2021.

### EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 1293/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: JRT INTERMEDIações DE NEGÓCIOS LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 629,88 OBJETO: KIT REFIL DE TINTA T544 - UGPS DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, CONVENIO: TAXA EXPEDIENTE SAUDE COMPRA DIRETA Nº 28/2021.

## DAE

### PORTARIA N.º 002, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

**WALTER DA COSTA E SILVA FILHO, Diretor Presidente da DAE S.A. – Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais e face ao que consta no Processo Administrativo DAE N.º 3.685-1/2020,**

RESOLVE:

Artigo 1º - REVOGAR a Portaria DAE N.º 045 de 28/12/2020 que constituiu a Comissão de Sindicância Administrativa, encarregada de apurar os fatos narrados no protocolado N.º 3.685-1/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALTER DA COSTA E SILVA FILHO  
Diretor Presidente



## DECRETOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

### DECRETO Nº 29.635, DE 14 DE JANEIRO DE 2021

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.575-7/2019, -----

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o ***PLANO DE CONTINGÊNCIA DE ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ***, constante do Anexo que integra o presente Decreto.

**Art. 2º** O Plano referido no art. 1º deste Decreto visa a estipulação de diretrizes e procedimentos de caráter permanente a serem observados pelos órgãos públicos municipais responsáveis pelas ações voltadas a minimizar os efeitos das queimadas e baixa umidade relativa do ar, no período compreendido de 1º de maio a 30 de setembro de cada ano.

**Art. 3º** Eventuais medidas de caráter pontual não contempladas no Anexo que integra este Decreto poderão ser implementadas por ato próprio do órgão técnico envolvido, observadas as competências delimitadas na legislação específica.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



**DECRETOS**



**PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O PERÍODO DE ESTIAGEM  
NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ/SP**

**QUEIMADAS E BAIXA UMIDADE RELATIVA DO AR**

**Diretrizes para procedimentos durante o período da estiagem  
(1º de maio a 30 de setembro)**



## DECRETOS



PREFEITURA DE JUNDIAÍ/SP

UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL (UGCC)  
DEFESA CIVIL

Endereço: Rua Dino, nº 843 – Vila Joana – Jundiaí/SP. CEP 13.216-040.  
Telefone: (11) 4586-0666 / (11) 4522-3432 / Emergência 199  
E-mail: [defesacivil@jundiai.sp.gov.br](mailto:defesacivil@jundiai.sp.gov.br)

Colaboradores da Defesa Civil Jundiaí:

**Coordenador**

João Osório Gimenez Germano

**Equipe**

Ademir Polli

Bruno Mendes da Rocha

Flávio Alves Marculino

José Pereira da Silva

Juliano Yatim

Marcelo Fernandes Netto

Maria Elisabete Dantas

Robson Teixeira Neves

Rosana Di Fiore

## DECRETOS



### 1. Finalidade

O presente plano estabelece procedimentos padrões reguladores de conduta dos órgãos setoriais, em nível municipal, na hipótese de ocorrência de incêndios florestais (IncF) de grande magnitude, queimadas em vegetação nas áreas rurais e urbanas, e situações de reduzida umidade relativa do ar, onde necessite a mobilização de articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.

A área de abrangência do presente plano é o Município de Jundiaí, com extensão de atendimento às ocorrências em áreas florestadas lindeiras ao Município principalmente no território da Serra do Japi.

O presente plano corresponde ao período de 01 de maio a 30 de setembro.

### 2. Objetivos

I) Mobilizar e Integrar o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, por meio dos diversos órgãos setoriais, em nível municipal, para as ações de resposta aos desastres tipificados pelas queimadas.

II) Minimizar danos e prejuízos à população, fauna e flora, ocasionados pela ocorrência de Incêndios Florestais.

III) Desenvolver atividades integradas de forma otimizada.

IV) Aprimorar a eficiência entre os órgãos municipais para ações de prevenção e fiscalização.

### 3. Considerações gerais - Aspectos conceituais

Para que ocorra o fogo é necessário, sempre e obrigatoriamente, quatro elementos:

*Calor:* é o elemento que serve para dar início a um incêndio, mantém e aumenta a propagação.

*Oxigênio:* é necessário para a combustão e está presente no ar que nos envolve.

*Combustível:* é o elemento que serve de propagação do fogo, pode ser sólido, líquido ou gasoso.

*Reação em Cadeia:* a reação em cadeia torna a queima autossustentável. O calor irradiado das chamas atinge o combustível e este é decomposto em partículas menores, que se combinam com o oxigênio e queimam, irradiando outra vez calor para o combustível, formando um ciclo constante.

## DECRETOS



### 3.1 Classificações das causas das queimadas

*Causas Naturais:* são aquelas que provocam incêndios sem a intervenção do homem. Exemplo: Vulcões, terremotos, raios, etc.

*Causas Acidentais:* São inúmeras. Exemplo: eletricidade, chama exposta, etc.

*Causas Criminosas:* são os incêndios propositais ou criminosos, de inúmeros e variáveis motivos.

### 3.2 Locais de ocorrência

As definições das áreas de maior ocorrência de incêndios florestais dependem prioritariamente de informações dos locais de onde ocorrem os incêndios, estes dados podem ser estaduais ou municipais.

### 3.3 Área de ocorrência

A distribuição das queimadas através dos meses do ano é uma informação importante no planejamento da prevenção, pois indica as épocas de maior ocorrência. São fatores que influenciam: o clima, a frequência e distribuição das chuvas, e sua propagação sobre a vegetação.

### 3.4 Extensão da área queimada e tipo de vegetação atingida

A extensão da área atingida por uma queimada é útil para uma avaliação da eficiência do combate utilizado. O conhecimento da vegetação permite definir o quanto suscetíveis são as espécies à ação do fogo.

## 4. Princípios e métodos utilizados na prevenção de queimadas

A prevenção é considerada a função mais importante do combate das queimadas, e para ser efetiva precisa ser praticada constantemente. Seu objetivo é impedir as ocorrências que tem causa de natureza humana, e a propagação de incêndios que não podem ser evitados. Os instrumentos mais utilizados na prevenção são: educação da população; aplicação da legislação; eliminação ou redução das fontes de propagação do fogo.

## DECRETOS



### 4.1 Conscientização da população

Deve ser aplicada a todos os grupos de idade da população, tanto em zonas urbanas como nas rurais. Sendo que para esse problema particular é necessário preparar o melhor método ou combinação de métodos para a prevenção das queimadas. Os instrumentos para organizar uma campanha de educação pública são: imprensa, rádio, anúncios, filmes, cartilhas e contatos pessoais.

Um elemento fundamental é a conscientização das novas gerações, que futuramente irão influir nos fatores que originam os incêndios. Esta conscientização deve ser feita através de campanhas educacionais permanentes.

O contato pessoal é uma ação que gera resultados efetivos. Pode ser feito com reuniões ou diretamente com os proprietários, vizinhos e confrontantes em áreas verdes, alertando a todos sobre os prejuízos causados pelo fogo, sobre o risco de uma queimada indesejada, e sobre as formas utilizadas na prevenção de incêndios.

### 4.2 Aplicação da Legislação

Leis e regulamentos para as atividades relacionadas com uso do fogo em vegetação são importantes medidas de prevenção. O uso de fogo como técnica para suprimir vegetação não é absolutamente proibido, mas a lei impõe que ele seja rigorosamente controlado. O novo Código Florestal (Artigo 38 da Lei 12.651/12) proíbe o uso de fogo na vegetação, mas abre pelo menos três exceções: I) em locais ou regiões cujas peculiaridades justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais, desde que com autorização do órgão ambiental; II) emprego da queima controlada em unidades de conservação para conservar a vegetação nativa, quando as características dela se associarem evolutivamente à ocorrência de fogo e III) atividade de pesquisa científica.

Provocar incêndio em mata ou floresta é crime ambiental definido no Artigo 41 da Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal 9.605/98), com previsão de pena de reclusão de dois a quatro anos, assim como causar incêndio expondo a vida, integridade física ou patrimônio de outro a perigo sujeita o infrator à reclusão de três a seis anos (artigo 250 do Código Penal).

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, e multa.

A conduta típica consiste em provocar (dar causa, produzir, ensejar) incêndio, que deve ser entendido como o fogo perigoso, potencialmente lesivo à integridade das matas

## DECRETOS



e florestas. Trata-se, portanto, do fogo não controlado em floresta ou qualquer outra forma de vegetação.

A Lei Municipal nº 8.858, de 07 de novembro de 2017, dispõe sobre a proibição de queimadas em Jundiaí/SP.

### 4.3 Eliminação ou redução das fontes de propagação

As técnicas preventivas empregadas para evitar a propagação das queimadas baseiam-se principalmente no controle da quantidade, arranjo, continuidade e inflamabilidade do material combustível. As técnicas mais preconizadas são:

#### 4.3.1 Construção e manutenção de aceiros

Podem ser naturais como estradas ou cursos d'água, ou especialmente construídas para impedir a propagação dos incêndios, e para fornecer uma linha de controle estabelecida no caso de ocorrer um incêndio.

Um aceiro é uma faixa livre de vegetação, onde o solo mineral é exposto. A largura dessa faixa depende do tipo de material combustível, da localização em relação à configuração do terreno e das condições meteorológicas esperadas na época de ocorrência de incêndios. Porém alguns especialistas recomendam que esta faixa não deva ser inferior a 5 metros, podendo chegar a 50 m de largura em locais muito perigosos. Em áreas florestais, existem aceiros principais mais largos, e secundários, mais estreitos. De maneira geral os aceiros não são suficientes para deter incêndios, porém são extremamente úteis como meio de acesso e pontos de apoio para combater os focos de incêndios.

Os aceiros só são eficientes quando existe uma manutenção, mantendo-os limpos e trafegáveis principalmente durante a estação de maior perigo de queimadas.

#### 4.3.2 Redução do material combustível

A eliminação ou a redução desse material é a forma mais eficiente para se evitar a propagação do fogo. Existem diversas maneiras de reduzir a quantidade do material combustível: meios químicos, biológicos e mecânicos; além disso, também é utilizada a queima controlada, que embora perigosa, é de baixo custo, principalmente para reduzir o material combustível no interior dos planaltos florestais.

## DECRETOS



### 4.3.3 Cortinas de segurança

A implantação de vegetação com folhagem menos inflamável, é uma prática eficiente para reduzir a propagação do fogo, pois dificulta o acesso do fogo às copas, facilitando o combate.

### 4.3.4 Locais de captação d'água

O reflorestamento de pequenos cursos d'água formando pequenos açudes é de fundamental importância para obtenção de água no caso de combate a incêndios. Recomenda-se a implantação de tomada d'água a cada 5 km para assegurar uma eficiência razoável dos automóveis no controle de incêndios. Além disso, esses locais de captação podem ser utilizados em outras atividades como: melhorar o microclima, recreação e piscicultura, auxílio ao plantio, entre outros.

## 5. Plano de Prevenção e Contingência

O Plano engloba as seguintes etapas:

1 - Obtenção de informações sobre as ocorrências de fogo, e aspectos gerais da área como: locais de maior ocorrência, período de maior ocorrência de queimadas durante o ano e tipo de cobertura vegetal da área. Constatar se há risco para: vidas humanas, residências, linhas de transmissão e/ou outros bens nas proximidades das áreas historicamente mais afetadas; em caso positivo, adotar estratégias de proteção de vidas e bens;

2 - Determinar as causas mais frequentes das queimadas e concentrar os esforços de prevenção e fiscalização nas áreas mais vulneráveis. As causas possuem origens variadas, podendo ser classificadas nos grupos: raios, incendiários, queimas para limpeza, fogos de recreação, operações florestais, fumantes, estradas de ferro, dentre outros.

3 - Decidir quais as técnicas e medidas preventivas serão adotadas, quem irá executá-las e quando serão executadas. Estabelecer qual será a melhor forma, por exemplo, de adequar a população de uma determinada região. Assim como a pessoa e a equipe responsável pela atividade prevista, com um cronograma indicando o início e o término de cada atividade planejada.

## DECRETOS



4 - Obter informações sobre todas as operações desencadeadas pelo plano de prevenção, a fim de complementar, corrigir e acrescentar novas condições quando for necessário.

Visto o grau de importância que essa temática representa, o Governo do Estado de São Paulo criou e desenvolveu o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Operação Corta Fogo, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente (SMA), por meio da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA). A Operação envolve e articula, ainda, a ação de diversos órgãos como o Corpo de Bombeiros, a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), a Polícia Militar Ambiental (Pamb), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), a Fundação Florestal (FF) e o Instituto Florestal (IF).

A Operação Corta Fogo está dividida em quatro programas integrados e complementares:

*Prevenção:* tem como objetivo agir na redução de riscos de incêndios florestais, mediante adoção de campanhas informativas e ações de limitação ou redução das fontes propagadoras de fogo.

*Controle:* atua para disciplinar, monitorar e fiscalizar o emprego do fogo na Queima Controlada, bem como a emissão de licenças e autorizações.

*Monitoramento:* promove o acompanhamento dos focos de incêndios e queimadas, bem como as condições climáticas que favoreçam o aumento do risco de fogo, para fornecer subsídios aos órgãos participantes da Operação Corta Fogo.

*Combate:* conjunto de atividades destinadas a planejar, integrar e executar ações de combate a incêndios florestais; treinar brigadas municipais e das Unidades de Conservação.

### 5.1 Disposições preliminares do Plano de Contingência para Operação Estiagem de Jundiaí em âmbito da Defesa Civil

Compete à Defesa Civil de Jundiaí, preliminarmente, o cumprimento das seguintes obrigações:

a) elaborar plano de ação específico para o município, dimensionando recursos humanos e materiais;

b) intensificar as articulações com os órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil (Defesa Civil, Corpo de Bombeiros 19º GB, Guarda Municipal/Divisão Florestal, Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos; Planejamento Urbano e Meio Ambiente; Mobilidade e Transporte; Promoção da Saúde; Assistência e

## DECRETOS



Desenvolvimento Social; Inovação e Relação com o Cidadão; DAE S/A e Rede Integrada de Emergência – RINEM Jundiaí);

- c) articular junto aos serviços de fiscalização da Administração Pública ações conjuntas no sentido de prevenir e reprimir incêndios em coberturas vegetais;
- d) intensificar as articulações com os órgãos responsáveis pela previsão climatológica e pela monitorização, alerta e alarme;
- e) estabelecer critérios para monitoração adotando os seguintes parâmetros para área relacionada à Baixa Umidade do Ar: Observação, Atenção, Alerta e Emergência;
- f) elaborar mapas temáticos de área de risco de incêndio;
- g) priorizar o planejamento de ações preventivas que evitem pontos mais suscetíveis às ocorrências de incêndios em matas com o objetivo de reduzir os riscos;
- h) possibilitar apoio às ações de combate a incêndio do Corpo de Bombeiros através de órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- i) articular-se com a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, com o objetivo de desencadear medidas relacionadas com a promoção e a recuperação da saúde, a prevenção de doenças evitáveis, a educação para a saúde, a vigilância sanitária, a vigilância ambiental e a vigilância epidemiológica;
- j) obter os dados meteorológicos de relevância para o Plano de Contingência de Queimadas e Baixa Umidade do Ar e repassá-los aos órgãos de interesse;
- k) centralizar as informações, o acionamento e controle das emergências, bem como a emissão de boletins de alerta;
- l) indicar 1 (um) representante e respectivo suplente, para participar de reuniões com os órgãos envolvidos.

### **5.2 Definições dos níveis da Umidade Relativa do Ar (URA) e procedimentos operacionais de contingência da Defesa Civil de Jundiaí**

O Plano de Contingência para o Período de Estiagem do Município de Jundiaí tem como objetivo principal minimizar os efeitos da estiagem no âmbito de seu território.

O Plano se baseia na adoção de medidas antecipadas à deflagração de focos de incêndios em coberturas vegetais, bem como as destinadas à promoção e a recuperação da saúde da população, a partir do acompanhamento dos índices de Umidade Relativa do Ar (URA), seguindo parâmetros internacionais para o desencadeamento de ações, estabelecidos pela Organização Mundial de Meteorologia, pela Organização Mundial de Saúde e pela Organização Internacional de Proteção Civil.

As orientações pertinentes a serem divulgadas à população, de acordo com o nível do Plano, têm como base os estudos desenvolvidos pelo Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura – Cepagri/Unicamp.

## DECRETOS



Os dados de monitoramento da URA serão obtidos junto à Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica e à CETESB, estando os sensores localizados nos endereços abaixo indicados. Os parâmetros disponíveis de temperatura (°C) e umidade relativa do ar (%) serão diariamente anotados em um banco de dados interno da Defesa Civil de Jundiaí.

### Rede de Meteorologia do Comando da Aeronáutica – REDEMET

Disponível em: <https://www.redemet.aer.mil.br/?i=produtos&p=meteograma>

Localização do sensor: Rua Emílio Antonon, 777 - Chácara Aeroporto

Telefone: 11 4585-9731

### Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB

Disponível em: <https://cetesb.sp.gov.br/ar/dados-horarios/>

Localização do sensor: Rua Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n - Anhangabaú

Telefone: 11 4521-8027

O Plano de Contingência está estruturado em 4 (quatro) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de incêndios em coberturas vegetais e danos à saúde da população, a saber:

I – **Observação**: URA acima de 30%;

II – **Atenção**: URA de 30% até 21%;

III – **Alerta**: URA de 20% até 12%;

IV – **Emergência**: URA abaixo de 12%;

Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

A mudança de nível será procedida pela CEPDEC, observados os valores dos índices de URA e analisada a proposta feita pela REDEC e/ou Defesa Civil.

A CEPDEC deverá transmitir aos integrantes do Plano a mudança de nível procedida.

Competem à Defesa Civil de Jundiaí os seguintes procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis:

## DECRETOS



### **I - Nível de Observação (> URA 30%):**

- a) colher diariamente os dados dos índices de URA do Município e repassá-los à CEPDEC;
- b) realizar vistorias preventivas em áreas de preservação e de interesse estratégico com alto índice de risco de incêndio;
- c) realizar plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Coordenador Municipal de Defesa Civil acionar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Defesa Civil.

### **II - Nível de Atenção (URA de 30% até 21%):**

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;
- b) propor à REDEC a mudança do nível, com base nos índices de URA;
- c) realizar vistorias de campo nas áreas de risco de incêndio em coberturas vegetais, anteriormente cadastradas;
- d) transmitir à REDEC as informações resultantes das vistorias de campo e alteração de nível;
- e) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:
  - 1) evitar exercícios físicos ao ar livre entre 11 e 15 horas;
  - 2) umidificar o ambiente através de vaporizadores, toalhas molhadas, recipientes com água, molhamento de jardins, etc.;
  - 3) sempre que possível permanecer em locais protegidos do sol, como por exemplo, em áreas vegetadas;
  - 4) consumir água à vontade.

### **III - Nível de Alerta (URA de 20% até 12%):**

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;
- b) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:
  - 1) observar as recomendações do estado de atenção;
  - 2) suprimir exercícios físicos e trabalhos ao ar livre entre 10 e 16 horas;
  - 3) evitar aglomerações em ambientes fechados;
  - 4) usar soro fisiológico para olhos e narinas.

### **IV - Nível de Emergência (< URA 12%):**

- a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de alerta; e
- b) divulgar, por meio dos canais de comunicação do município, avisos à população para:

## DECRETOS



- 1) observar as recomendações do estado de atenção e alerta;
- 2) interromper qualquer atividade ao ar livre entre 10 e 16 horas, como aulas de educação física, coleta de lixo, entrega de correspondência, etc.;
- 3) suspender qualquer atividade que exija aglomeração de pessoas em recintos fechados, entre 10 e 16 horas;
- 4) durante as tardes, manter úmidos os ambientes internos, principalmente quartos de crianças, idosos e hospitais;

A deflagração dos estados de criticidade ficará sob a responsabilidade da Defesa Civil que informará os demais órgãos envolvidos no plano.

### 5.3 Mapeamento das áreas mais vulneráveis à ocorrência de queimadas

As ações de resposta às queimadas urbanas e rurais demandam uma quantidade considerável de recursos para fazer frente à sua ocorrência. Contudo, não é somente a existência de recursos que proporcionará o sucesso das ações. É necessária uma sincronia entre todos os órgãos participantes de forma que se possam administrar a ocorrência de desastres de forma objetiva, onde todas as ações contidas no presente plano sejam executadas de maneira otimizada. O mapa das áreas de ocorrências de queimadas auxilia no sentido de ampliar as ações preventivas e de fiscalização.

Identificação dos bairros do município de Jundiá/SP por região (Abairramento - Lei Complementar nº 461/2008, de 28/10/2008):

1. Região Norte (N, NW e NE):  
Champirra, Currupira, Fazenda Conceição, Horto Florestal, Jundiá Mirim, Marco Leite, Mato Dentro, Parque Centenário, Pinheirinho, Rio Acima, São José da Pedra Santa, Tarumã, Vila Rio Branco, Água Doce, CECAP, Engordadouro, Fernandes, Hortolândia, Jardim Botânico, Poste Torres de São José, Traviú, Vila Municipal, Caxambú, Nova Odessa, Roseira, Toca, Vale Azul.
2. Região Sul:  
Agapeama, Bonfiglioli, Castanho, Cristais, Jardim do Lago, Maringá, Pracatú, Santa Gertrudes, Terra Nova, Tijuco Preto, Vianelo, Vila Arens, Vila Militar, Vila Progresso, Vila Rami.
3. Região Leste:  
Campo Verde, Colônia, Ivoituruaia, Jardim Pacaembu, Nambi, Ponte Alta, Ponte São João, São Camilo, Tamoio.

## DECRETOS



4. Região Oeste:

Aeroporto, Alvorada, Anhangabaú, Bom Jardim, Casa Branca, Chácara Urbana, Distrito Industrial, Eloy Chaves, Ermida, Fazenda Grande, Gramadão, Malota, Medeiros, Moisés, Novo Horizonte, Parque Industrial, Retiro, Rio das Pedras, Samambaia, Tulipas.

5. Região Central:

Centro.

O mapa de identificação das áreas de Jundiaí atingidas pelas queimadas em vegetação nos anos de 2014, 2015 e 2016 encontra-se no ANEXO I. Dados da Defesa Civil Jundiaí.

ANEXO 1-a: destaque para a região Norte.

ANEXO 1-b: destaque para a região Sul.

ANEXO 1-c: destaque para a região Leste.

ANEXO 1-d: destaque para a região Oeste.

ANEXO 1-e: destaque para a região Central.

O ANEXO II revela os dados de monitoramento de queimadas por satélites, disponibilizados pelo INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais), nos anos de 2017, 2018 e 2019, no município de Jundiaí.

### 5.4 Caracterização topográfica do município

A região de Jundiaí encontra-se no Planalto Atlântico, na zona do Planalto de Jundiaí, com sistemas de relevo de Morros de Topos Achatados e Mar de Morros, onde os topos desses morros apresentam-se nivelados em torno de 820-870 metros (IPT, 1981).

O conhecimento prévio da topografia do local é importante para que as equipes de combate ao fogo realizem a melhor tática para uma operação segura e eficaz. A topografia interfere no sentido de que o fogo tende a se propagar mais rapidamente no aclive do que no declive. Isso ocorre porque geralmente, o sentido do vento em uma montanha ou colina é para cima, o que faz com as chamas e a fumaça fiquem neste sentido, secando a vegetação que está logo acima e fazendo-a queimar mais rápido. Quando um incêndio atinge o topo de uma colina, ele geralmente se extingue, pois o combustível abaixo já foi todo queimado e ele não conseguirá se propagar em sentido contrário ao do vento. Mas o contrário pode ocorrer. Se o vento estiver em sentido de descida, o fogo pode se propagar para baixo, mas esta situação é mais rara.

O mapa apresentado no ANEXO III se refere à carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações elaborada em parceria técnica entre a

## DECRETOS



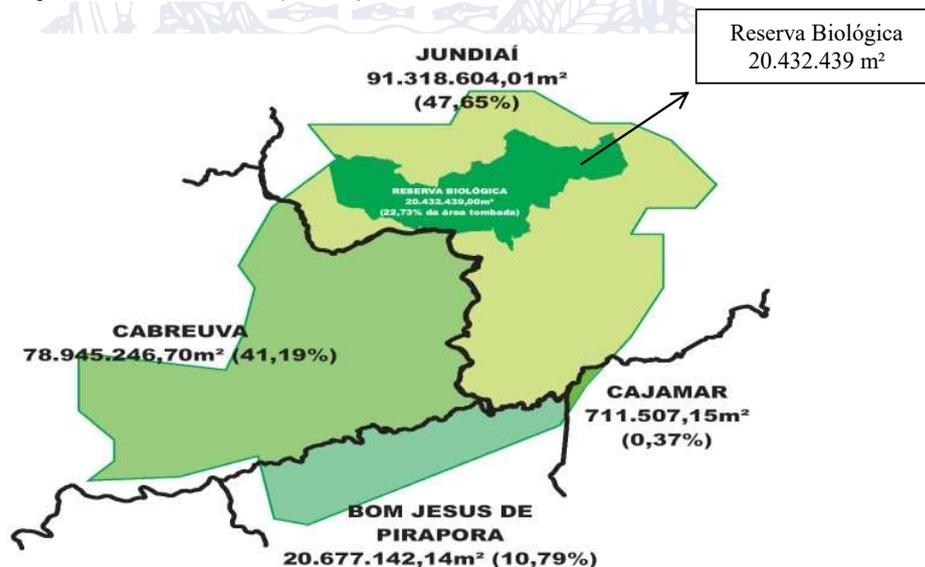
CPRM – Serviço Geológico do Brasil e o IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo em atenção as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC). Nesta, o município é classificado em diferentes classes quanto ao seu relevo, representando informações de interesse para os fins deste plano.

### 5.5 Proteção à vegetação nativa remanescente dos biomas da Mata Atlântica, Cerrado e do território da gestão da Serra do Japi

A Serra do Japi é um raro remanescente de Mata Atlântica no Interior do Estado de São Paulo, detentora de 7% de remanescentes da formação original do bioma Mata Atlântica do Brasil. Localizada entre os municípios de Jundiá, Cabreúva, Pirapora do Bom Jesus e Cajamar, a Serra do Japi estende-se por um total de 350 Km<sup>2</sup>. Desse total uma área de 191,7 km<sup>2</sup> foi tombada pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo).

As áreas tombadas entre os municípios da região são:

- I) Jundiá com 91,40 km<sup>2</sup> (47,67%);
- II) Cabreúva com 78,90 km<sup>2</sup> (41,16%);
- III) Pirapora do Bom Jesus com 20,10 km<sup>2</sup> (10,49%);
- IV) Cajamar com 1,30 km<sup>2</sup> (0,68%);



Representação das áreas tombadas pelo CONDEPHAAT nos municípios.



## DECRETOS



Com a finalidade de preservar o território, incentivar pesquisas científicas e educação ambiental e assegurar a gestão participativa das áreas da Serra do Japi contidas no âmbito do Município de Jundiaí, foram criados o Sistema de Proteção das Áreas da Serra do Japi, segundo a lei complementar n.º 417, de 29 de dezembro de 2004 e a Fundação Serra do Japi pela Lei Municipal n.º 8.382/2015.

O mapa apresentado no ANEXO IV indica os fragmentos florestais de Cerrado, de Mata Atlântica inseridos no perímetro urbano de Jundiaí, e o território de gestão da Serra do Japi (lei n.º 8.683, de 07 de julho de 2016).

### 6. Operacionalização do Plano

O presente Plano permanece em vigor de 01 de maio a 30 de setembro, prorrogável caso haja necessidade, a critério da CEPDEC/Defesa Civil.

A Defesa Civil irá monitorar a situação meteorológica no período, avaliando os dados de umidade relativa do ar e emitindo, se necessário, alertas sobre as condições climatológicas e os devidos cuidados necessários a serem adotados pela população.

## DECRETOS



### 7. Órgãos / instituições envolvidos e suas respectivas atribuições

<p><b>UGCC</b> <b>Unidade de Gestão da Casa Civil</b>  <b>Defesa Civil</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Mobilizar os órgãos e instituições.</li><li>2. Coordenar as atividades de resposta, em nível municipal, de forma integrada.</li><li>3. Executar atividades de apoio ao Corpo de Bombeiros, quando solicitada.</li><li>4. Promover ações preventivas e de conscientização da população.</li><li>5. Realizar levantamento das áreas mais vulneráveis às queimadas com base no banco de dados interno e dados do INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais).</li><li>6. Monitorar a umidade relativa do ar (URA) e informar a UGIRC para divulgação.</li></ol>
<p><b>Corpo de Bombeiros Militar</b></p>	<p>Constituição Federal de 1988, Art 144.</p>
<p><b>UGSM</b> <b>Unidade de Gestão de Segurança Municipal/</b> <b>Guarda Municipal/</b> <b>Divisão Florestal</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Promover a conscientização mais ampla sobre a necessidade de se preservar o meio ambiente, em especial a Serra do Japi.</li><li>2. Realizar patrulhamento permanente no território da Serra do Japi.</li><li>3. Efetuar as atividades de resposta (combate aos focos de queimada) no território da Serra do Japi.</li><li>4. Promover cursos de capacitação para combate às queimadas.</li><li>5. Efetuar fiscalização e autuação, se necessário, segundo a Lei Municipal nº 8858/2017.</li></ol>
<p><b>UGISP</b> <b>Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fornecer apoio logístico para a permanência das equipes de combate na área sinistrada.</li><li>2. Fornecer recursos humanos e materiais, no que couber, para as ações de respostas na sua esfera de atribuição.</li><li>3. Efetuar fiscalização e autuação, se necessário, segundo a Lei Municipal nº 8858/2017.</li><li>4. Apoio na identificação de áreas vulneráveis às queimadas.</li></ol>
<p><b>UGPUMA</b> <b>Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente</b></p>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Fornecer dados e informações para a otimização das atividades de resposta.</li><li>2. Efetuar fiscalização e autuação, se necessário, segundo a Lei Municipal nº 8858/2017.</li><li>3. Coordenar as ações e políticas de planejamento urbano e defesa do meio ambiente no Município</li></ol>

## DECRETOS



<b>UGMT</b> <b>Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de modificações temporárias da circulação devido à ocorrência de queimadas.</li><li>2. Orientar e prestar informações para os cidadãos sobre os riscos das queimadas próximas às faixas de rodagem.</li><li>3. Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito.</li></ol>
<b>UGPS</b> <b>Unidade de Gestão de Promoção da Saúde</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Promover assistência e auxílio à eventual população atingida pelos impactos da baixa umidade relativa do ar (URA), das queimadas e da situação meteorológica.</li><li>2. Orientar e prestar informações para os cidadãos sobre os riscos das queimadas e da baixa umidade do ar para a saúde.</li><li>3. Manter as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais municipais orientados acerca da possibilidade de atendimento à população devida às situações meteorológicas adversas.</li></ol>
<b>UGADS</b> <b>Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Promover assistência social à eventual população atingida pelos impactos das queimadas.</li></ol>
<b>UGIRC</b> <b>Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Responsável pela divulgação das ações dos órgãos/ instituições para a comunidade, através do portal oficial da Prefeitura de Jundiaí.</li><li>2. Comunicar campanhas educativas e preventivas.</li><li>3. Desenvolver artes e materiais para divulgar à população, pelos meios de comunicação disponíveis, acerca dos níveis de umidade relativa do ar (URA), bem como as providências que deverão ser adotadas em razão deles.</li><li>4. A UGIRC recebendo os alertas da Defesa Civil transmitirá de imediato aos gestores municipais, à rede estadual de ensino para as ações julgadas necessárias, e à mídia para alerta da população.</li></ol>
<b>DAE S/A</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Disponibilizar recursos humanos, materiais e caminhões pipa para as ações de respostas a combate de queimadas.</li><li>2. Prevenir e fiscalizar ações relacionadas à poluição hídrica.</li><li>3. Monitorar e disponibilizar os índices pluviométricos em plataforma digital de acesso público.</li></ol>

## DECRETOS



<b>Rede Integrada de Emergência – RINEM Jundiaí</b>	1. Colaborar com recursos humanos e materiais, no que couber, para as ações de respostas em áreas próximas às empresas que compõem a Rede.
---	--

Todas as Unidades de Gestão municipais deverão receber os alertas meteorológicos expedidos pela Defesa Civil e adotar as providências pertinentes dentro das suas áreas de atuação.

### 8. Localização das unidades públicas para atendimento médico

I) Hospital de Caridade São Vicente de Paulo - **Pronto Socorro**

Rua São Vicente de Paulo, 223 - Centro, Jundiaí – SP.

Tel. (11) 4583-8155.

24 hrs de funcionamento.

*Atende vítimas de picadas de animais peçonhentos.*

II) Hospital Universitário de Jundiaí - **Pronto socorro infantil**

Praça Rotatória, s/n - Jardim Messina, Jundiaí – SP.

(11) 4527-5700.

Funcionamento das 09:00 às 20:00 de segunda a sábado e fechado aos domingos.

III) Unidades Básicas de Saúde

Nome da Unidade	Telefone	Endereço
UBS Eloy Chaves	4582 2017	Avenida Carlos Veiga, 180
UBS Fazenda Grande	4582 4339	Rua Daniel da Silva, 158
UBS Guanabara	4582 1420	Rua Cacilda Becker, s/nº
UBS Hortolândia	4582 7731	Rua Mons. Emílio José Salin, 110
UBS Novo Horizonte	4815 1516	Rua José Ribeiro Barbosa, 20
UBS Retiro	4582 1326	Rua Maria Lúcia de Almeida, 100
UBS Sarapiranga	4525 0059	Rua Antônio Rodrigues, s/nº
UBS Tamoio	4533 0516	Rua Orestes Barbosa, s/nº



## DECRETOS



UBS Traviú	4582 2226	Rua Paulino Lourençon, 8
UBS Tulipas	4582 0678	Rua Ana Congani Bocalão, 80
UBS Agapeama	4526 1072	Rua Luis Capri, 238
UBS Central	4522-7554	R. Antonio Segre, 71 (esquina com Av. Henrique Andrés 680)
UBS Comercial	4526 1367	Rua Apolo de Almeida, 150
UBS Rami	4526 6578	Rua Cica, 1345
UBS Rio Banco	4521 4649	Rua Helio Antonio Lucena, 100
UBS Santa Gertrudes / USF Sta Gertrudes	4537 1268	Rua Alice Guimarães Pelegrini, 780
USF Vila Ana	4586 1155	Rua Fausto Leonidas Bocchino, 250 – Jardim Paulista
USF Vila Esperança	4587 5554	Rua Analândia, 372
UBS Anhangabaú	4587 1457	Rua Hans Staden, 40
UBS Aparecida	4587 4337	Rua Joaquim Murtinho, 208/ Rua Areias, 22
UBS Caxambu	4584 1847	Rua João Thomasi, s/nº
UBS Colônia	4533 6025	Rua. Profª. Benedita Siqueira de Godoy, 11
UBS Corrupira	4582 4056	Rua João Augusto Cruz, 50
UBS Ivo Turucaia	4584 0125	Rua Profª Valdez A. C. C. Lopes, 210
UBS Jundiaí Mirim	4584 3674	Rua Fulgêncio de Godoy, 67
UBS Rio Acima	4535 1132	Avenida Geraldo Azzoni, 11 (Próximo à CEVAL)
UBS Rui Barbosa	4533 0256	Rua Antonio Zandona, 944



## DECRETOS



UBS Esplanada	4587 1928	Rua João Omair Simionato, 100
UBS Jardim do Lago	4587 4339	Rua Filomena Ricci, 89
UBS Maringá	4587 6153	Rua Casimiro de Abreu, 57
UBS Morada das Vinhas	4581 5993	Rua Uva Niágara (Antiga Avenida A), s/nº
UBS Pitangueiras	4587 5271	Rua Itália, 91
UBS São Camilo	4526 2108	Rua Pedro Ravanhani, 298
UBS Tarumã	4584 0372	Rua Rio de Janeiro, 980





## DECRETOS



### ANEXO I

Mapa das áreas atingidas por queimadas nos anos de 2014, 2015 e 2016 em Jundiaí/SP – Dados COMPDEC Jundiaí.

**ANEXO 1-a:** destaque para a região Norte.

**ANEXO 1-b:** destaque para a região Sul.

**ANEXO 1-c:** destaque para a região Leste.

**ANEXO 1-d:** destaque para a região Oeste.

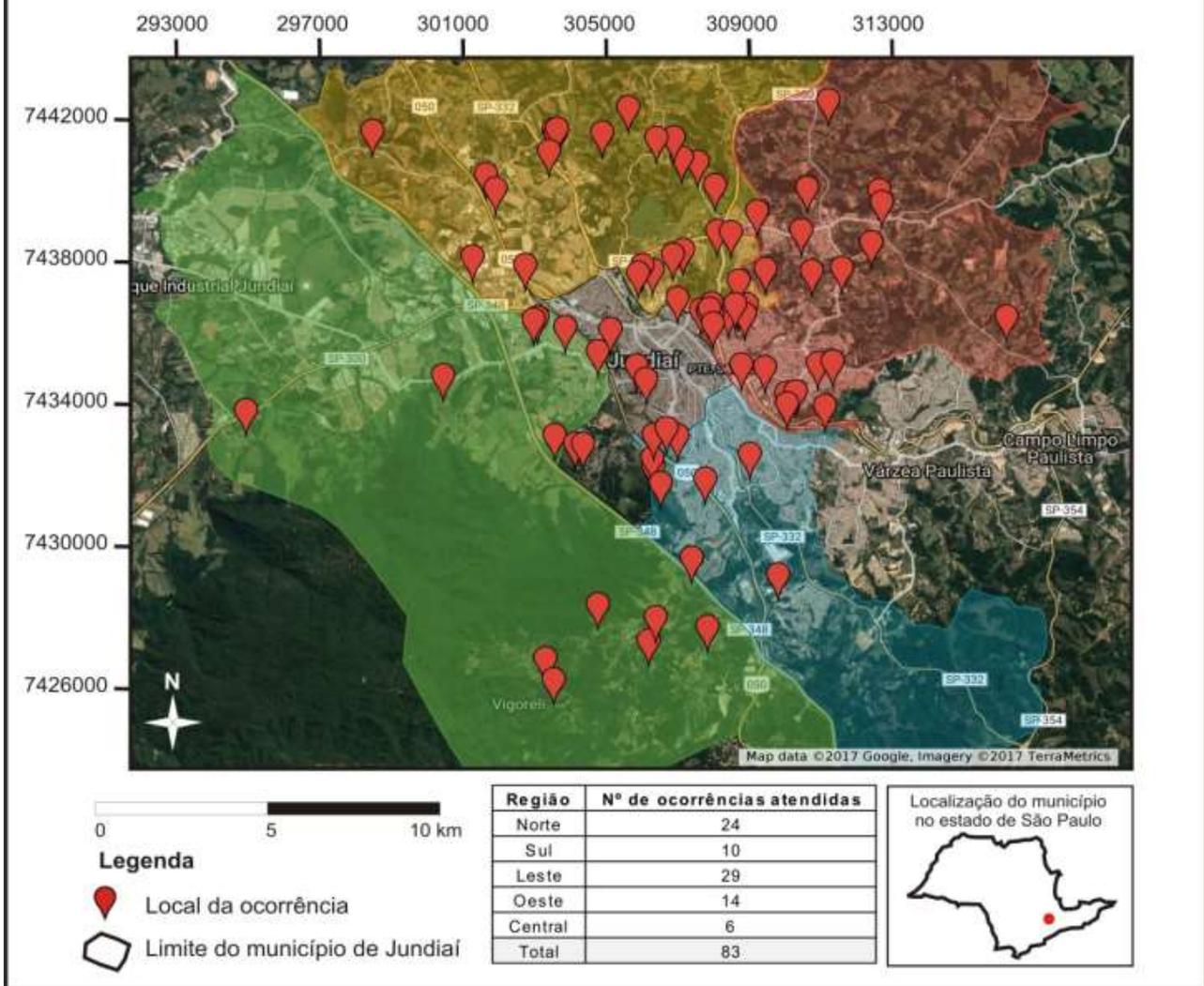
**ANEXO 1-e:** destaque para a região Central.

## DECRETOS



### ANEXO I

Mapa das ocorrências atendidas pela Defesa Civil de fogo em vegetação nos anos de 2014 a 2016 em Jundiaí/SP



**DECRETOS**



ANEXO I-a

Ocorrências atendidas pela Defesa Civil de fogo em vegetação  
nos anos de 2014 a 2016 em Jundiaí/SP  
**Região Norte**



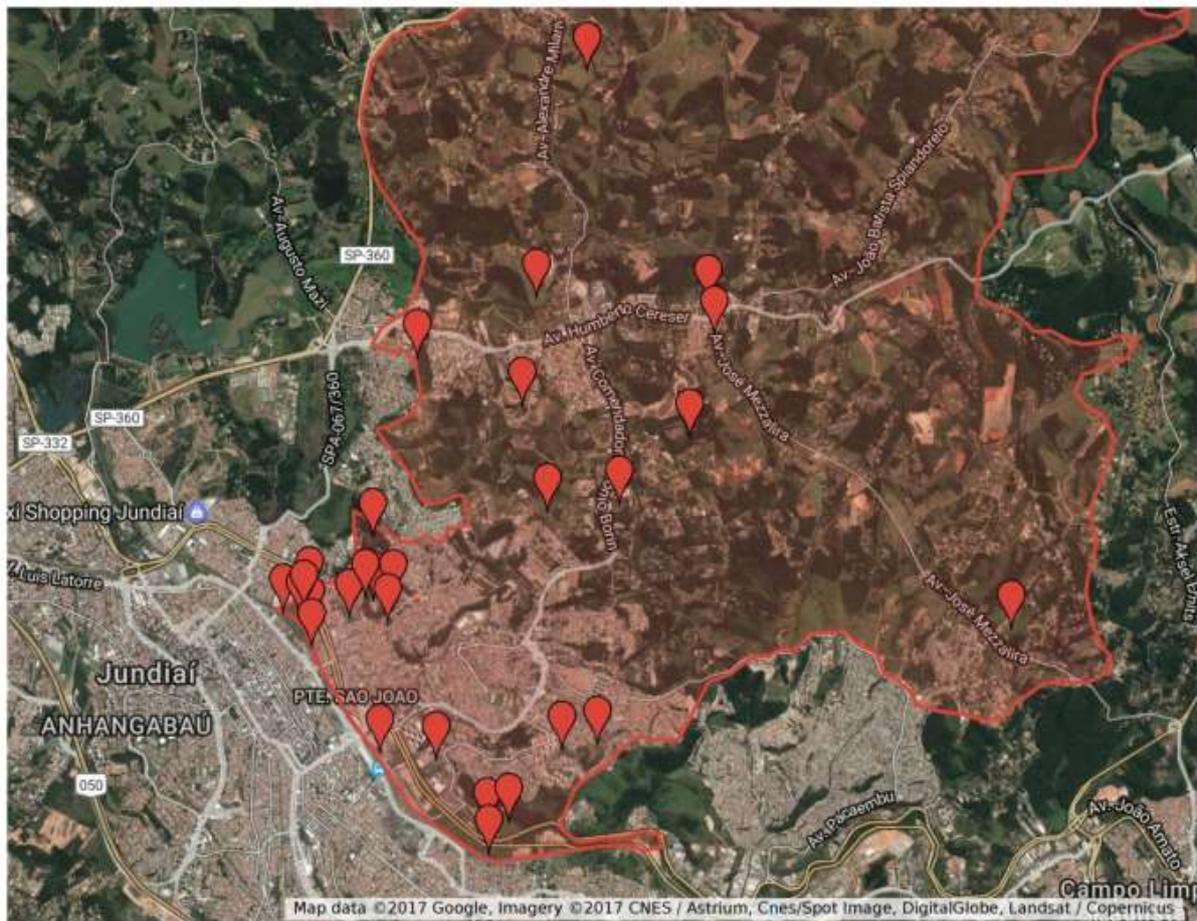


## DECRETOS



ANEXO I-c

### Ocorrências atendidas pela Defesa Civil de fogo em vegetação nos anos de 2014 a 2016 em Jundiaí/SP Região Leste



## DECRETOS



### ANEXO I-d

## Ocorrências atendidas pela Defesa Civil de fogo em vegetação nos anos de 2014 a 2016 em Jundiaí/SP Região Oeste

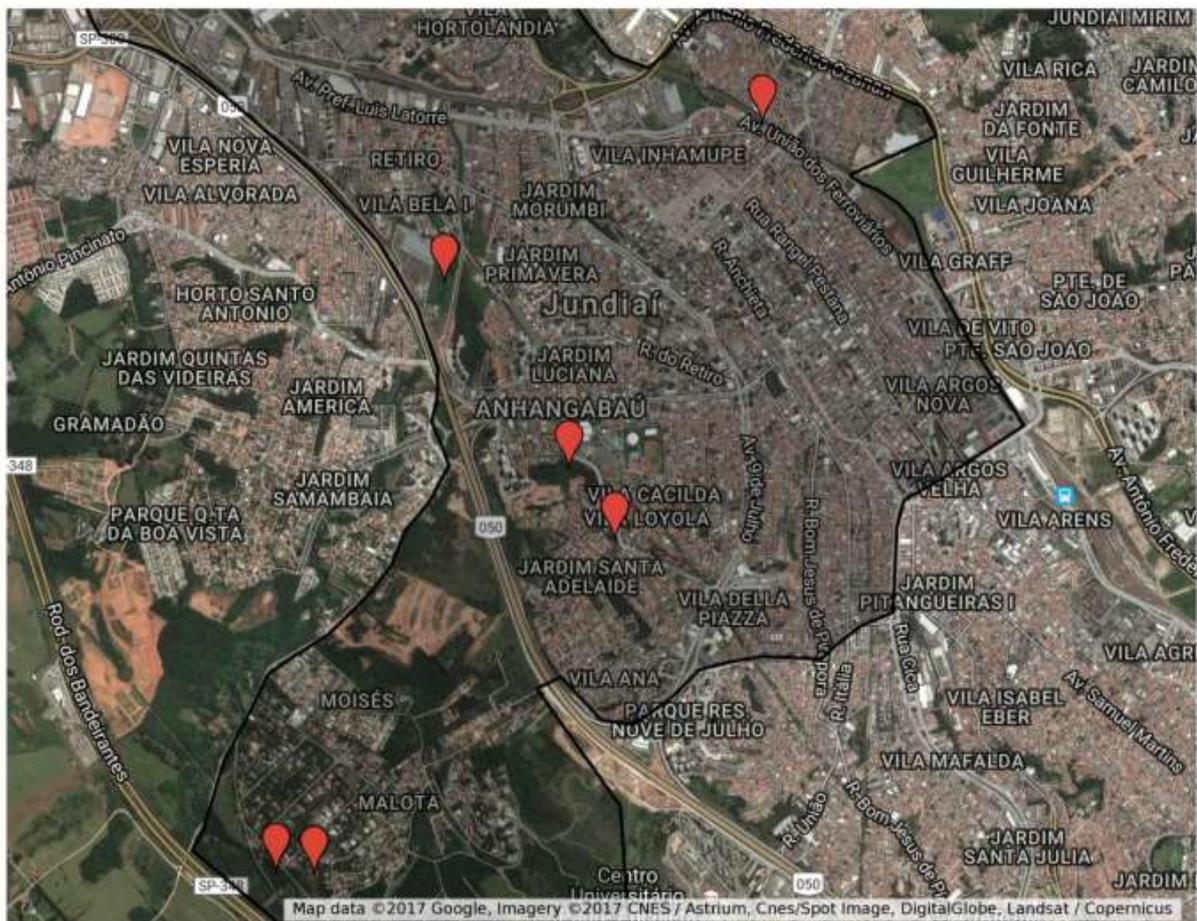


**DECRETOS**



ANEXO I-e

Ocorrências atendidas pela Defesa Civil de fogo em vegetação  
nos anos de 2014 a 2016 em Jundiáí/SP  
**Região Central**



## DECRETOS



### ANEXO II

Mapa das áreas atingidas por queimadas nos anos de 2017, 2018 e 2019 em Jundiaí/SP - Dados INPE (Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais)

Focos detectados por Satélites (INPE) em Jundiaí – 2017

Focos contabilizados: 121



Disponível em <http://www.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>

## DECRETOS



Focos detectados por Satélites (INPE) em Jundiaí – 2018  
Focos contabilizados: 86



Focos detectados por Satélites (INPE) em Jundiaí – 2018  
Focos contabilizados: 149



Disponível em <http://www.inpe.br/queimadas/bdqueimadas>

Informações técnicas referentes ao monitoramento de queimadas pelo INPE disponíveis em [http://sigma.cptec.inpe.br/queimadas/v\\_antiga/perguntas.html](http://sigma.cptec.inpe.br/queimadas/v_antiga/perguntas.html)



**DECRETOS**

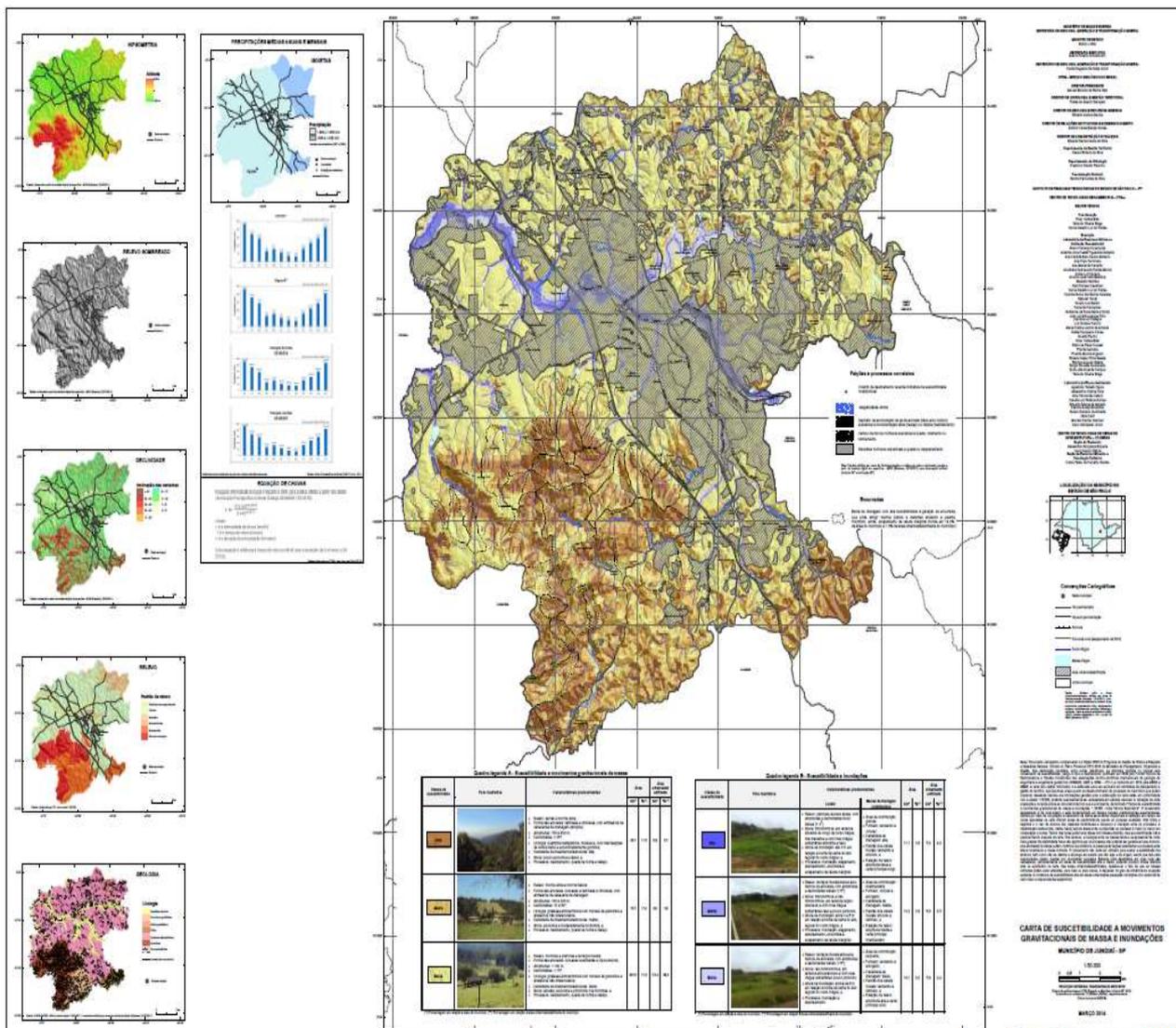


**ANEXO III**

Caracterização topográfica do município.

Carta de suscetibilidade a movimentos gravitacionais de massa e inundações.

Elaboração IPT (Instituto de Pesquisas Tecnológicas) e CPRM (Serviço Geológico do Brasil)



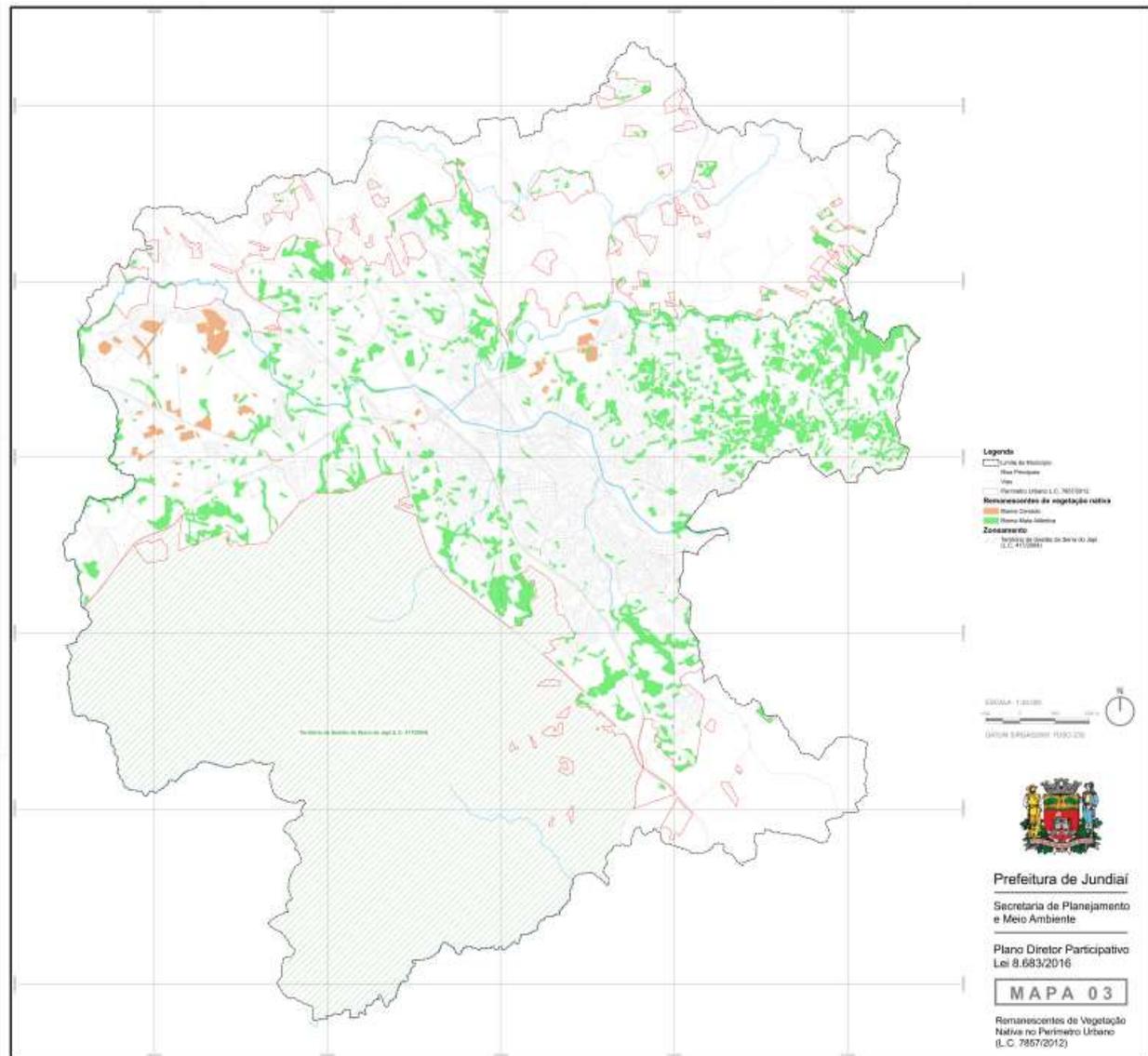


**DECRETOS**



**ANEXO IV**

Fragmentos florestais de Cerrado e Mata Atlântica inseridos no perímetro urbano de Jundiá, e o território de gestão da Serra do Japi.  
Elaboração Prefeitura de Jundiá.





## DECRETOS

### **DECRETO Nº 29.605, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, "caput" e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 23.468-2/2004, -----

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública localizada aos fundos do imóvel situado na Rua Cica, nº 576, Vila Garcia, neste Município, a REGINALDO APARECIDO SALAS, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **DECRETO Nº 29.634, DE 12 DE JANEIRO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 8.237-2/2017, -----

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto nº 26.885, de 10 de abril de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 4º O recadastramento deverá ser realizado, anualmente, nos meses de maio e junho, através do Sistema Web de Recadastramento." (N.R.)*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **DECRETO Nº 29.648, DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 7.401-3/2018, -----

#### **DECRETA:**

Art. 1º O Decreto 27.250, de 28 de dezembro de 2017, alterado pela Decreto 28.085, de 14 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-A - O salão-parceiro e o profissional-parceiro, que celebrarem contrato de parceria nos termos da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, em relação aos serviços descritos nos subitens 6.01.00 e 6.02.00, constantes do Anexo I, da Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008, e suas alterações, poderão emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, nos seguintes termos:

I - o salão-parceiro poderá emitir uma única Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, com periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, por profissional-parceiro, mediante concessão de Regime Especial, pelo Fisco Municipal.

II - na emissão do documento fiscal o salão-parceiro deverá especificar

individualmente, no campo "Descrição dos Serviços", os seguintes dados relativos a cada um dos profissionais-parceiros:

- nome;
- CNPJ;
- CFM; e,
- a cota-parte deduzida do valor dos serviços prestados;

III - fica autorizada a abertura do campo "Deduções permitidas em Lei" na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que poderá ser utilizado pelo salão-parceiro ao qual for concedido o Regime Especial.

IV - na emissão do documento fiscal, o salão-parceiro deverá especificar, no campo "Deduções Permitidas em Lei", o total da cota-parte a ser deduzida da base de cálculo para fim exclusivo de repasse aos profissionais-parceiros.

V - concedido o regime especial, o salão-parceiro deverá exigir dos profissionais-parceiros que atuam em seu estabelecimento as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e.

VI - o profissional-parceiro deverá emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ao salão-parceiro, referente à cota-parte recebida, especificando, no campo "Descrição dos Serviços":

- a data do contrato de parceria;
- os dados do salão-parceiro; e,
- os dados da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida pelo salão-parceiro ao consumidor, com a dedução da sua cota-parte;

VII - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e emitida pelo profissional-parceiro ao salão-parceiro poderá ter periodicidade diária, semanal, quinzenal ou mensal, obedecida a periodicidade concedida ao salão-parceiro".

"Art. 12-B - O salão de beleza, optante pelo Simples Nacional, que celebrar contratos de parceria nos termos da Lei Federal nº 12.592, de 2012, poderá, mediante processo administrativo, solicitar Regime Especial para autorização da utilização do campo "Deduções permitidas em Lei", instruído, obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

I - requerimento preenchido e assinado pelo salão-parceiro ou representante legal, com a motivação do pedido;

II - instrumento de procuração assinado pelo salão-parceiro, caso nomeado procurador;

III - cópia da última alteração do contrato social do requerente, ou instrumento equivalente;

IV - contratos de parceria firmados com os profissionais-parceiros que desempenham atividades no estabelecimento, emitidos nos termos da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012;

V - comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e no Cadastro Fiscal Mobiliário - CFM, de cada profissional-parceiro especificado; e,

VI - forma de controle a ser utilizada, a qual deve conter no mínimo os seguintes dados:

- numeração sequencial do controle;
- nome do cliente;
- data da prestação do serviço;
- quantidade, descrição e preço dos serviços;
- percentual de rateio conforme descrito no contrato de parceria; e,
- valor líquido a ser tributado;

VII - outros documentos poderão ser solicitados a critério do Fisco.

§ 1º - A não apresentação de qualquer dos documentos obrigatórios ou, ainda, a apresentação do contrato de parceria em desacordo com os requisitos definidos na Lei Federal nº 12.592, de 2012, acarretará, de plano, o indeferimento do pedido constante no processo administrativo.

§ 2º - Somente após deferido o Regime Especial é que o salão-parceiro poderá utilizar-se da dedução referente à cota-parte do profissional-parceiro na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 3º - A concessão do Regime Especial não desobriga o contribuinte, quando solicitado, a emitir no momento da prestação do serviço, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, conforme dispõe o art. 181 da Lei



## DECRETOS

Complementar Municipal nº 460, de 2008 e o art. 4º deste Decreto.

(...)(NR)

§ 4º - Verificada a inobservância aos critérios estabelecidos na legislação tributária, o fisco suspenderá, de ofício, o Regime Especial concedido, até o restabelecimento da regularidade, sem prejuízo da aplicação de penalidades de acordo com a legislação tributária municipal, conforme previsto no artigo 111 deste Decreto”.

“Art. 32 - (...)

§ 2º - A Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras - DESIF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

“Art. 12-C - Os contratos de parceria, o Livro Caixa e demais documentos fiscais e contábeis do salão-parceiro e do profissional-parceiro, deverão ser mantidos à disposição do Fisco Municipal”

I - apuração mensal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que deverá ser transmitida eletronicamente ao Fisco Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

“Art. 12-D - Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.592, de 2012, e da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, ou outra que vier a substituí-la”

- a) o conjunto de informações que demonstrem a apuração da receita tributável por subtítulo contábil, bem como por subtítulo contábil de uso interno, quando houver;
- b) o conjunto de informações que demonstrem a apuração do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN mensal a recolher; e,
- c) a informação de ausência de movimento, por dependência ou por instituição, se for o caso;
- d) (revogado)
- e) (revogado)
- f) (revogado)
- g) (revogado)

### “CAPÍTULO II

(...)”

### SEÇÃO V

#### DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA NFS-e

“Art. 20 - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente será cancelada nos seguintes casos: (NR)

- I - serviço não prestado;
- II - duplicidade na emissão do documento;
- III - erro na competência informada; e,
- IV - erro no tomador do serviço.

II - demonstrativo contábil, que deverá ser transmitido eletronicamente ao Fisco Municipal semestralmente, no último dia útil do segundo mês subsequente ao encerramento do semestre, contendo:

§ 1º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser cancelada pelo próprio emitente, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço.

- a) os balancetes analíticos mensais completos, com informações do ativo e do passivo;
- b) o demonstrativo de rateio de resultados internos;
- c) a identificação da declaração; e,
- d) a identificação da dependência.

§ 2º - Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e só poderá ser cancelada mediante processo administrativo, com a apresentação dos seguintes documentos:

III - informações comuns aos municípios, que deverão ser transmitidas eletronicamente ao Fisco Municipal até o dia 25 de janeiro de cada ano e sempre que houver alterações no Plano Geral de Contas Comentado – PGCC e nas Tabelas de tarifas sobre serviços, contendo:

I - requerimento preenchido e assinado pelo prestador do serviço ou representante legal, com a motivação do pedido;

- a) a identificação da declaração;
- b) o Plano Geral de Contas Comentado;
- c) a tabela de tarifas de serviços da instituição financeira, relativa aos valores cobrados das pessoas físicas e das pessoas jurídicas; e,
- d) (revogado)
- e) (revogado)
- f) os pacotes de serviços, com a respectiva composição;

II - instrumento de procuração assinado pelo prestador do serviço, caso nomeado procurador;

III - cópia da última alteração do contrato social, ou instrumento equivalente, do prestador e do tomador do serviço;

IV - declaração de anuência do tomador do serviço:

- a) original; ou
- b) e-mail enviado pelo tomador ao prestador do serviço, juntamente com a cópia digitalizada da anuência;

IV - demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis (balancete diário fechado), que deverá ser apresentado sempre que for solicitado pelo Fisco Municipal.

V - instrumento de procuração assinado pelo tomador do serviço, caso nomeado procurador;

VI - cópia da NFS-e cujo pedido de cancelamento está sendo solicitado; e,

VII - outros documentos poderão ser solicitados a critério do Fisco.

§ 3º - (...)

§ 3º - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não poderá ser cancelada em razão do não recebimento do preço do serviço”. (NR)

§ 4º - O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC analítico deverá conter todas as Contas Internas, com vinculação à codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, com o respectivo enquadramento na Lista de Serviços da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, e suas alterações, bem como a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos Subtítulos.

“Art. 20-A - Fica vedado o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão”.

§ 5º - O Plano Geral de Contas Comentado – PGCC deve conter todos os grupos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, sendo obrigatório o desdobramento em Subgrupo, Título, Subtítulo e demais desdobramentos de uso interno, os quais devem ser apresentados no nível mais analítico, segregando os valores por espécie. (...)

“Art. 20-B - A NFS-e poderá ser substituída pelo contribuinte, diretamente no sistema eletrônico de emissão de NFS-e disponibilizado pelo município, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência da prestação do serviço, para correções de erros de preenchimento, exceto quando se tratar dos campos competência e tomador do serviço”.

§ 7º - As Instituições Financeiras e as equiparadas, que não cumprirem as obrigações previstas neste artigo, ficam sujeitas às penalidades previstas na legislação tributária municipal, na forma prevista no artigo 111 deste Decreto.

“Art. 25 - A escrituração dos serviços prestados, tomados ou intermediados, bem como o encerramento da competência, deverá ser realizada até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, sob pena de encerramento de ofício.

§ 8º - A transmissão da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras - DESIF e sua validação serão feitas por meio do Sistema Eletrônico do ISSQN, disponibilizado aos contribuintes por meio da rede mundial de computadores - internet, no sítio do Município de Jundiaí [www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br), para a importação de dados extraídos da base de dados das instituições financeiras e equiparadas, assim como pelas demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF.



## DECRETOS

§ 9º - A validação da declaração descrita no caput deste artigo dar-se-á após o processamento, com sucesso, do arquivo transmitido ao Município.” (NR)

“Art. 40 - A entrega das Declarações Eletrônicas de Serviços prestados por Instituições Financeiras – DESIF será obrigatória a partir da competência relativa ao mês de março de 2021”. (NR)

### “CAPÍTULO IV (...)” SEÇÃO VII

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DOS ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA E DE ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES.

(...)

“Art. 103 - (...)”

I - os serviços de ensino propriamente ditos e as atividades físicas e congêneres.  
(...)”. (NR)

“Art. 105 - Para obtenção da base de cálculo do imposto, os estabelecimentos de Ensino de Atividades Física e congêneres ficam obrigados ao preenchimento da Declaração Eletrônica dos Estabelecimentos de Ensino e de Atividades Físicas e Congêneres – DENFISC, contendo as seguintes informações:

I - cadastro do curso, no qual deverá constar a identificação do curso, descrição, tipo e código de atividade; (NR)

(...)

III - os estabelecimentos de ensino e de atividades físicas e congêneres optantes pelo Regime Diferenciado e Favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Simples Nacional, deverão cadastrar mensalmente, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente ao da competência da prestação dos serviços, a alíquota efetiva do ISSQN aplicável;

IV - a alíquota cadastrada nos termos do inciso anterior será empregada exclusivamente na emissão de documentos fiscais, na forma deste regulamento; e,

V - o descumprimento da obrigação de cadastramento da alíquota efetiva do ISSQN, nos termos do inciso III, deste artigo, implicará em emissão dos documentos fiscais com a maior alíquota efetiva de que trata o inciso I, do § 1º-B, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 - Simples Nacional.

(...)

§ 2º - É obrigatória a manutenção atualizada das informações constantes nos incisos I e II, deste artigo, devendo quaisquer alterações serem inseridas simultaneamente no momento de sua ocorrência.

§ 3º - Os estabelecimentos de ensino conveniados com o Município ficam dispensados do preenchimento das informações constantes nos incisos I e II deste artigo, em relação aos alunos beneficiários do convênio”. (NR)

“Art. 107 - Os estabelecimentos de ensino e de atividades físicas e congêneres, referidos no art. 101 deste Decreto, ficam obrigados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e individualmente para cada aluno, porém, processadas em lote pelo sistema eletrônico.

§ 1º - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e serão emitidas com base nos valores das mensalidades previamente declaradas no Cadastro do Curso e no Cadastro de Alunos pelos estabelecimentos de ensino e de atividades físicas e congêneres.

§ 2º - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e serão emitidas automaticamente por meio do sistema eletrônico e disponibilizadas ao contribuinte no sistema de escrituração eletrônica para o encerramento do movimento mensal, cálculo do imposto e geração da respectiva guia de recolhimento, conforme disposto na legislação.

§ 3º - As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e serão emitidas em lote, pelo sistema eletrônico, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência da realização do serviço, com base nas informações cadastradas previamente a esta data, pelo estabelecimento de ensino e de atividades físicas e congêneres.

§ 4º - As receitas de serviços oriundas de prestações cujos valores não estejam incluídos na mensalidade, fora do subitem 6.04 e do item 8, exceto os subitens 8.02.09, 8.02.10 e 8.02.11, deverão ser declaradas separadamente, por meio da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

§ 5º - Ficam revogados os regimes especiais autorizados nos moldes da Lei Complementar nº 460, de 2008, a partir das competências a serem indicadas nos termos do artigo 109, deste Decreto, dos contribuintes referidos no § 4º, deste artigo, exceto os concedidos aos estabelecimentos de ensino conveniados com o Município, em relação aos alunos beneficiários do convênio”. (NR)

“Art. 108 - A omissão na remessa das informações dentro do prazo estabelecido no caput do art. 106 deste Decreto, sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal, nos termos do seu art. 111”. (NR)

“Art. 109 - As obrigações acessórias contidas neste Decreto, relativamente aos estabelecimentos de ensino e de atividades físicas e congêneres, passam a ser obrigatórias a partir do ano de 2021 e serão implementadas paulatinamente, conforme orientações normativas a serem expedidas oportunamente”. (NR)

Art. 2º Em face da concessão de Medida Cautelar, na Arguição Direta de Inconstitucionalidade nº 5835, visando a suspensão da eficácia do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 157, de 2016, na parte que modificou o art. 3º, incisos XXIII, XXIV e XXV, e os parágrafos 3º e 4º, do art. 6º, da Lei Complementar nº 116, de 2003, bem como, por arrastamento, para suspender a eficácia de toda legislação local editada para sua direta complementação, a aplicabilidade das disposições previstas nos arts. 41 a 99, do Decreto nº 27.250, de 2017, e alterações, ficam igualmente suspensas a partir de 04 de abril de 2018, até decisão final a ser proferida na citada Ação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I e as alíneas “d” e “e” do inciso III, ambos do § 2º art. 32 do Decreto nº 27.250, de 2017.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

### **DECRETO Nº 29.613, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 341-8/2018, -----

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída da viela 01, Quadra “E” do Loteamento Jardim Florestal, localizada aos fundos do imóvel situado na Rua Agostinho Júlio Piacentini, nº 193, Jardim Florestal, neste Município, a HELIO PRADO, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil



## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 33, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 21.888-7/1998, -----  
D E S I G N A, para compor a **EQUIPE DE AUTORIDADES SANITÁRIAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ**, TIAGO TEXERA, Gestor da Unidade de Promoção da Saúde; FAUZIA ABOU ABBAS RAIZA, Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde; CARLOS EDUARDO HENRIQUE RIBEIRO, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; CELSO AUGUSTO DE SOUZA, Engenheiro de Segurança do Trabalho; DANIEL ÂNGELO MANDRO, Técnico de Segurança do Trabalho; FLÁVIA PAGLIARDE CERESER, Enfermeira; GABRIELA SOUZA ARAÚJO, Técnica de Enfermagem; MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, Médica; MARCIO SPRENGER, Técnico de Segurança do Trabalho; MARIANA FREIRE OLIVEIRA MARTIN DA SILVA, Fonoaudióloga; SEVERINO SOARES DA COSTA, Médico; ADRIANA SWAIN MÜLLER, Enfermeira; ALESSANDRA BEZERRA DE BRITO, Odontóloga; ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS, Nutricionista; ANDRÉA LOSANO COZZUBO, Enfermeira; CARLA FERNANDA MIRANDA, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; CARLOS EDUARDO DE SOUZA TEIXEIRA, Odontólogo; CRISTIANE MARTHO, Enfermeira; FLÁVIA GONÇALVES RIBEIRO, Nutricionista; GISLAINE MICHELETTI, Engenheira; JEANINE MARIA SALVE, Nutricionista; JULIANE MARIE DAL POGETTO MOLINARI BRAIDO, Farmacêutica; MAURÍCIO RODRIGUES, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; PATRÍCIA TURQUETO AZZONI, Farmacêutica; PAULA KARINA BOLDRIN GONÇALVES, Farmacêutica; THAIS CRISTIANE FERRARI BORGES GREEN, Farmacêutica; VALÉRIA REGINA SALLA DE OLIVEIRA, Biologista; VANESSA CAMARGO GIOVANI DA SILVA, Enfermeira; VINÍCIUS CAMPOS BRANDÃO, Engenheiro Civil; ANA LÚCIA DE CASTRO SILVA, Biologista; CARLOS HITOSHI OZAHATA, Médico Veterinário; CAROLINA GUIMARÃES ARAÚJO, Biologista; LUIS GUSTAVO GRIJOTANASCIMENTO, Médico Veterinário; RAFAEL IRINEU CASTELLI, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; CRISTIANE KAPROS, Agente de Fiscalização de Posturas Municipais; FERNANDA CARRIL ARNAL OLIVEIRA, Enfermeira; MADALENA MAYUMI NAMBA HIRAYAMA, Médica; MAGDA YURIKO IKEDA PUPO, Médica; MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA, Médica; MARIA CRISTINA VIEIRA DA SILVA, Enfermeira; ROBERTA APARECIDA RIBEIRO, Assistente Social; ROBSON SANDRINI, Enfermeiro, e SELONIA PATRÍCIA OLIVEIRA SOUSA CABALLERO, Enfermeira.

D E S I G N A, ainda, ADRIANA SWAIN MÜLLER, para responder pela Divisão de Vigilância Sanitária; CARLOS HITOSHI OZAHATA, para responder pela Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental; FAUZIA ABOU ABBAS RAIZA, para responder pela Divisão de Vigilância Epidemiológica; MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI, para responder pela Divisão de Vigilância em Saúde do Trabalhador; e SEVERINO SOARES DA COSTA, para responder pela Seção de Verificação de Óbitos.  
Ficam revogadas as Portarias nº 75, de 16 de abril de 2020, e nº 77 de 19 de maio de 2020.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiá, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

## GESTÃO DE PESSOAS

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

#### PORTARIA N.º 362, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve reconhecer a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida à servidora RITA DE CÁSSIA PASSATUTO RISSI, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme consta no processo PMJ.15229/2020, retroagindo seus efeitos a 16 de dezembro de 2020.

#### PORTARIA N.º 363, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve reconhecer a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida ao servidor HELÍO GABRIEL FÁRIA SILVA, ocupante do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 10 (dez) dias, conforme consta no processo PMJ.15228/2020, retroagindo seus efeitos a 18 de dezembro de 2020.

#### PORTARIA N.º 364, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve reconhecer a licença para tratamento de saúde de pessoa da família, concedida ao servidor RHONER GONÇALVES, ocupante do cargo de Odontólogo, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 09 (nove) dias, conforme consta no processo PMJ. 15122/2020, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2020.

#### PORTARIA N.º 365, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve conceder à servidora ADRIELLI BARBOSA LEME, ocupante do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, Licença Gestante, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 80, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, retroagindo seus efeitos a 06 de janeiro de 2021, conforme consta

## GESTÃO DE PESSOAS

no Processo PMJ.00796/2021.

#### PORTARIA N.º 366, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve conceder ao servidor VAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2020, conforme consta no processo PMJ.00792/2021.

#### PORTARIA N.º 367, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve conceder à servidora GRAZIELA PICCOLO, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 90 (noventa) dias, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2021, conforme consta no processo PMJ.00480/2021.

#### PORTARIA N.º 368, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

Resolve prorrogar a licença para tratamento de saúde, concedida ao servidor MARCOS MENDES CARDOSO, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica II, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, pelo período de 40 (quarenta) dias, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2021, conforme consta no processo PMJ.14168/2020.

#### Replicado por conter alterações

#### PORTARIA N.º 1182, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

Resolve conceder à servidora REGINA MATICO ISHIZAWA RODRIGUES, ocupante do cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, licença para tratamento de saúde, pelo período de 87 (oitenta e sete) dias, retroagindo seus efeitos a 21 de outubro de 2020, conforme consta no processo SEI PMJ nº 13016/2020.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 021, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.862-7/2018.....

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo e 06 (seis) meses de experiência profissional, a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO – ÁREA DA SAÚDE**.

CLASS. GERAL	NOME
48º Lugar	ANDREA APARECIDA MOTA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

### DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO EDITAL N.º 022, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO, Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº 14.864-3/2018.....

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das 09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio com Técnico Profissionalizante, Registro em órgão de classe e 06 (seis) meses de experiência profissional na área, a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**.

CLASS. AFRO	NOME
55º Lugar	SERGIO ROBERTO BISPO DA SILVA
56º Lugar	PATRICIA PEREIRA

CLASS. GERAL	NOME
16º Lugar	DANIELE CRISTINA MARQUES TEXERA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

ROSEMARY AP. GHIRALDI SIMIONATO  
Gestora Adjunta de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.



**APP JUNDIAÍ**  
A PREFEITURA A  
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES  
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA  
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO  
**CIDADÃO**